

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001823/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027860/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.271921/2024-72
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BETTANIN S.A., CNPJ n. 89.724.447/0001-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;
ATLAS S.A., CNPJ n. 89.723.837/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;
SANREMO S/A, CNPJ n. 89.738.173/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;
SUPERPRO BETTANIN S.A., CNPJ n. 11.071.732/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;
ORDENE S/A, CNPJ n. 04.381.287/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;
BETTECH S.A., CNPJ n. 87.230.553/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;

E

SÍNDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLÁSTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ FRANCISCO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de plásticos**, com abrangência territorial em **Esteio/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas signatárias concederão a seus empregados, a título de reposição salarial, um reajuste de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) sobre os salários de Abril/2024.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO CONTRATUAL

As empresas, a partir de 1º de maio de 2024, garantirão um salário contratual de R\$1.696,00 por mês ou R\$7,71 por hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes definem que o salário a ser pago aos aprendizes enquadrados na Lei 10.097/2000 será de R\$706,00 por mês para uma carga horária mensal de 100 (cem) horas, a partir de 1º de maio de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O salário contratual aqui estabelecido não será considerado, em nenhuma hipótese, salário profissional ou substitutivo do salário-mínimo legal, nem mesmo para incidência de adicional de insalubridade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS**

As empresas concederão adiantamento quinzenal a todos os empregados, na base de 30% (trinta por cento) do salário nominal a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SEXTA - LIMITE DE BENEFÍCIOS**

Na aquisição e concessão de benefícios serão respeitadas as normas, quanto ao limite do comprometimento de até 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, reservando-se às empresas, o cancelamento temporário de alguns deles como medida administrativa e preventiva

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE E DISCIPLINA

As empresas distribuirão um prêmio assiduidade/disciplina, através de cartão alimentação, aos empregados vinculados a categoria profissional e que estiverem sob regime de controle de ponto, cumpridores das normas internas das empresas e do regulamento para a concessão do prêmio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor disponibilizado no cartão, em razão da presente negociação, passará em 01/05/2024 para R\$ 221,94 (duzentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), sendo este revisado anualmente quando da negociação deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito de assiduidade, o período de férias será abonado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As empresas concederão tolerância no registro de ponto do empregado, limitada ao máximo de 30 (trinta) minutos e até 3 (três) ocorrências no mês de apuração.

PARÁGRAFO QUARTO. O Prêmio que trata esta cláusula poderá ser fornecido através de cesta básica de alimentos, cuja composição será:

Achocolatado	400g	Doce de leite	200g	Óleo de soja	1800ml
Açúcar refinado	5Kg	Extrato de tomate	350g	Polenta	500g
Arroz Tipo 1	7Kg	Farinha de trigo especial	2Kg	Sal comum	1Kg
Biscoito tipo "Maria"	400g	Feijão preto tipo 1	2Kg	Creme dental	90g
Biscoito recheado	160g	Leite condensado	395g	Detergente em pó	500g
Biscoito integral	400g	Leite em pó integral	400g	Detergente líquido	500ml
Café em pó (vácuo)	500g	Massa com ovos (espaguete)	500g	Papel higiênico	120m
Creme de leite	200g	Massa com ovos (parafuso)	500g	Sabonete	180g
Farinha de milho - média	1Kg				

PARÁGRAFO QUINTO. Aos empregados afastados por Acidente de Trabalho ou Doença, durante o período em que não estiverem recebendo o respectivo auxílio previdenciário, terão assegurado o benefício pactuado nesta cláusula, limitado a 2 (duas) cestas, ou crédito equivalente no cartão alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Será facultado ao empregado escolher a opção do prêmio através de cesta básica ou cartão alimentação quando da contratação. O empregado poderá optar pela alteração do tipo de benefício nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme as regras da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Este prêmio não possui natureza salarial e está vinculado única e exclusivamente à assiduidade e disciplina dos empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: os empregados submetidos ao regime "teletrabalho", previsto em contrato individual de trabalho ou em aditivo contratual, por estarem submetido a controle de jornada por exceção, estão excluídos deste benefício, de modo a não perceberem este prêmio assiduidade.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

Será concedido auxílio escolar aos empregados, no valor equivalente a R\$666,86 (seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) como ajuda de custo de natureza indenizatória, portanto, não integrável ao salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para adquirir o direito e receber este benefício, os empregados deverão, além de ter completos à época de concessão, o mínimo de 6 (seis) meses de vínculo empregatício, apresentar requerimento, acompanhado de comprovante de frequência, em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino médio, técnico, superior ou pós-graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São excluídos de receber o benefício previsto nesta cláusula os aprendizes referidos na Lei 10.097/2000 e os empregados que possuírem seus estudos custeados pelas empresas, ou estiverem afastados por mais de 6 (seis) meses em benefício previdenciário ou serviço militar.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Perderá o direito a receber a ajuda de custo, o empregado que não efetuar o requerimento no prazo publicado pela empresa nas circulares, jornais internos e murais.

PARÁGRAFO QUARTO. As empresas garantirão aos empregados o pagamento do auxílio em duas parcelas iguais de R\$333,43 (trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) sendo que a primeira parcela será realizada entre os meses de julho e agosto e a segunda parcela entre os meses de fevereiro e março.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas Bettanin, Atlas, Ordene e Superpro Bettanin, garantirão este benefício aos dependentes dos empregados, que estejam matriculados e frequentando entidades oficiais de ensino, desde que implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A) o empregado admitido e/ou transferido até 30/04/2011;
- B) Em 30/04/2011 o(s) dependente(s) estudante já ter recebido essa ajuda de custo. O benefício se extingui automaticamente quando o dependente estudante completar 18 anos de idade.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido e pago mensalmente, a título de auxílio creche, desde que preenchidos os requisitos descritos no parágrafo segundo desta cláusula, a quantia de R\$349,95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas signatárias concedem, neste ato, 100 (cem) vagas que serão disponibilizadas às empregadas, ou empregados que detenham a guarda da criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A concessão do referido benefício fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

1. Disponibilidade de vagas na Empresa
2. A criança deve ter até 72 (setenta e dois) meses de idade, esta deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Nascimento e/ou Termo de Guarda;
3. O pagamento fica condicionado às matrículas em creches, devidamente habilitadas, mediante apresentação mensal de comprovante de pagamento com respectivo CNPJ;
4. O(A) empregado(a) requerente, não poderá estar afastado por qualquer motivo;
5. Fica estabelecido o limite de uma vaga por empregada ou empregado.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas subsidiarão, a título de assistência médica 95,8% (noventa e cinco vírgula oitenta por cento) do plano de saúde ambulatorial, sem internação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Faculta-se ao empregado optar por aderir aos planos de coberturas mais abrangentes. Nesta hipótese, será descontada em folha de pagamento, mensalmente, a diferença entre o valor custeado pela empresa e o valor do plano escolhido pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica acordado que as empresas descontarão mensalmente, taxas referentes à consultas e exames realizados. Essas taxas são reajustadas anualmente e os valores serão divulgados, no máximo, no mês subsequente à alteração. Os valores de descontos dos empregados estão vinculados ao limite mensal de até 3 (três) consultas/exames por família.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso os valores das taxas de consultas e exames excedam o limite pautado nesta cláusula, as empresas abster-se-ão de descontar dos empregados, a diferença excedente, funcionando este valor como teto máximo para desconto sobre estas verbas. Este valor limite será reajustado anualmente, conforme estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. As faltas às consultas agendadas e não canceladas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, terão um desconto por evento, a ser efetuado na folha de pagamento, podendo ser feita a alteração pela empresa a qualquer tempo, mediante aviso prévio.

PARÁGRAFO QUINTO. A concessão da assistência médica prevista na presente cláusula, por ser mais benéfica e representar a vontade dos empregados, desobriga as empresas signatárias deste acordo ao cumprimento da cláusula da Convenção Coletiva, que estabelece o pagamento de auxílio para tratamento de saúde de filho excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FARMÁCIA

As empresas reembolsarão, mensalmente, aos seus empregados, a título de auxílio farmácia, 70% (setenta por cento) das despesas geradas pela aquisição de medicamentos, para titulares e seus dependentes legais, até o limite de R\$222,98 (duzentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) diante as seguintes condições:

1. Somente serão reembolsadas as despesas geradas por prescrição de médico, devidamente visadas pelo serviço de saúde das empresas;
2. Este benefício será concedido exclusivamente para medicamentos destinados ao tratamento de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ÓTICO

As empresas concederão aos empregados e seus dependentes legais declarados, um auxílio para aquisição de lentes corretivas de grau, em óticas especializadas da região, onde as empresas signatárias mantenham convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Lentes Corretivas - As empresas reembolsarão, mensalmente, aos seus empregados, a título de auxílio ótico, 70% (setenta por cento) das despesas geradas pela aquisição de lentes, para titulares e seus dependentes legais, até o limite de R\$235,91 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) por mês, mediante as seguintes condições:

1. Somente serão reembolsadas as despesas geradas por prescrição de médico oftalmologista, devidamente visadas pelo serviço de saúde das empresas;
2. Este benefício é exclusivamente para lentes corretivas de grau.

3. O desconto e reembolso ocorrerão parceladamente em duas vezes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Armação para Óculos de Grau - As empresas financiarão armações para óculos corretivos de grau, aos empregados e seus dependentes legais declarados, com posterior desconto em folha de pagamento, parceladamente durante 5 (cinco) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que residam em cidades onde não existam óticas conveniadas, poderão solicitar à empresa, a concessão do benefício, mediante apresentação de requerimento, juntamente com nota fiscal e cópia da prescrição médica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão um seguro de vida em grupo equivalente a 10 (dez) vezes o salário nominal do empregado, sem ônus para este. Este valor e condições de concessão ficarão limitados ao estipulado em contrato com a seguradora.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas assegurarão um valor a título de auxílio para custeio de despesas com funeral, decorrente do falecimento de empregados, extensivo aos seus dependentes legais, desde que declarados oficialmente à empregadora, conforme condições de concessão estipuladas em contrato com a seguradora, valor este não inferior a 3,75 (três vírgula setenta e cinco) vezes o salário base estipulado neste acordo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória, salvo rescisão de contrato por Justa Causa:

1. Os empregados com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, de vínculo empregatício, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a completarem a contagem de tempo para aposentadoria, de acordo com a legislação em vigor. O empregado deverá documentar esta condição e ser homologada pelo sindicato da categoria e empregadora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. Os membros eleitos em assembleia dos trabalhadores, para a Comissão de Salários, pelo período de 6 (seis) meses a partir de 1º (primeiro) de maio, desde que presentes na reunião de negociação do Acordo Coletivo e reconhecidos neste instrumento. Os empregados que compareceram à negociação e que, portanto, gozarão desta estabilidade semestral são:

WAGNER VIDAL DO NASCIMENTO (946.256.380-20)

MARIA ANGELICA GAUER (929.976.780-72)

RENATA GABRIELA FOGACA MIETLICKI (013.866.720-92)

LUCIO SIMOES ESTEVES (928.437.780-34)

JANETE DE MATOS RODRIGUES (916.911.090-53)

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO EXCEDENTE

Por representar a vontade das partes, em razão dos benefícios concedidos no presente acordo, estas estabelecem que as horas extras realizadas em dias úteis, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas durante o Repouso Semanal Remunerado e feriados serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), sobrepondo ao disposto na cláusula da Convenção Coletiva que tratar sobre este tópico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados que, excederem a jornada normal de trabalho, ou seja, prestarem horas extraordinárias além de 2 (duas) horas, receberão gratuitamente lanche com intervalo de 15 (quinze) minutos e vale transporte ou valor correspondente, desde que não haja meio de transporte à disposição do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados que não recebem vale transporte e, eventualmente, necessitarem trabalhar nos finais de semana, receberão, mediante pedido do responsável pela área, o vale transporte ou valor correspondente, sem desconto do percentual previsto em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A marcação do ponto até 10 (dez) minutos antes do início da jornada/turno e até 10 (dez) minutos após o seu término não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de horas extraordinárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGRAMENTO BANCO DE HORAS

Fica instituído regime de compensação de trabalho denominado BANCO DE HORAS, cuja finalidade consiste na compensação de jornada extraordinária com a concessão de períodos de dispensa remunerada, sendo regido pelos seguintes incisos:

- I) O processo de compensação será feito considerando-se sempre 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) hora extra trabalhada, limitado a um saldo 40 (quarenta) horas extras mensais e observado o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, quanto a jornada extra diária.
- II) As horas extras ocorridas em domingos e feriados serão pagas automaticamente até o mês subsequente do período de apuração do qual tiverem sido realizadas, não devendo estas serem computadas para o BANCO DE HORAS.
- III) Com exceção da previsão contida no inciso II desta cláusula, todas as demais horas extras realizadas pelos empregados para os quais se aplica o presente acordo, serão computadas para o BANCO DE HORAS.
- IV) As faltas injustificadas, serão descontadas, deixando de fazer parte do BANCO DE HORAS.
- V) Para os casos de força maior, quando o empregado com débito de saldo no BANCO DE HORAS na ocasião do término da vigência do BANCO DE HORAS no semestre, este será abatido conforme forem sendo realizadas horas extras até a liquidação do débito.
- VI) Com base no relatório de controle de horas, as empresas acordantes SEMESTRALMENTE farão o pagamento do saldo de horas não compensadas ainda constantes do BANCO DE HORAS, para o empregado, com a incidência do respectivo adicional legal.
- VII) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, caso não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, as empresas acordantes pagarão as horas não compensadas com a incidência do adicional legal, nas verbas rescisórias.
- VIII) É de 24 (vinte e quatro) horas o prazo mínimo para o empregado solicitar perante seu respectivo Gestor, a concessão de dispensa remunerada com abatimento das horas creditadas no BANCO DE HORAS.
- IX) Sempre que solicitado, as empresas acordantes disponibilizarão aos empregados relatório de horas, relativo ao saldo de apuração constante no BANCO DE HORAS.
- X) Exclui-se desta cláusula os empregados que exerçam atividades diretamente ligadas a fabricação dos produtos (mão-de-obra direta).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO

Nos termos que lhes faculta o inciso III do artigo 611-A da CLT, as partes registram que as empresas signatárias do presente acordo mantêm refeitório há décadas, com fornecimento de refeições aos seus empregados, e, portanto, podem reduzir o intervalo de 1 (uma) hora destinado ao repouso e alimentação, para 30 (trinta) minutos, os quais, serão considerados intervalos não remunerados, conforme horários estabelecidos abaixo:

- 1. Para os trabalhadores com horário de trabalho entre 6h (seis horas) e 14h (quatorze horas), o intervalo de 30min (trinta minutos) será concedido entre as 9h (nove horas) e às 11h (onze horas);
- 2. Para os trabalhadores com horário de trabalho entre 13h (treze horas) e 22h (vinte e duas horas), o intervalo de 30min (trinta minutos) será concedido entre as 16h (dezesesseis horas) e às 20h (vinte horas);
- 3. Para os trabalhadores com horário de trabalho entre 22h (vinte e duas horas) e 6h (seis horas), o intervalo de 30min (trinta minutos) será concedido entre as 0h50min (zero hora e cinquenta minutos) e às 3h30min (três horas e trinta minutos);
- 4. Por se tratar de processo produtivo contínuo, será respeitado o rodízio entre os trabalhadores que gozarão do intervalo reduzido.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA AÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE

Conforme autorizado pela Portaria/MTP n. 671/2021 as empresas signatárias poderão adotar sistemas e meios alternativos de controle eletrônico de Jornada de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A emissão do comprovante no momento do registro de ponto via REP-P não será obrigatória sendo disponibilizado ao trabalhador, por meio de sistema eletrônico.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TURNOS EM ESCALA

Nos termos que lhes faculta o artigo 59-A da CLT as partes ajustam que as empresas signatárias deste Acordo Coletivo ficam autorizadas à utilização de escala 12x36, para o setor de Segurança Patrimonial e setores que trabalhem em processo continuado e ininterrupto de produção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

Os atestados para acompanhamento de doença ou internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos, terão descontadas as horas de ausência, porém sendo abonado o repouso semanal remunerado, desde que a empregada (ou empregado solteiro ou separado que detenha a guarda da criança), retorne à sua atividade laboral e não tenha nenhuma outra ausência pelo mesmo motivo ao longo do mês.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores do Sindicato dos Trabalhadores, não liberados de suas funções, poderão afastar-se do serviço, sem prejuízo salarial, até o máximo de 1 (um) dia por mês, desde que as empregadoras sejam comunicadas, por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A liberação corresponde a um dirigente por mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

A Assembleia dos trabalhadores, realizada em 26/03/2024, autorizou a renovação da cláusula pertinente a Taxa Negocial em prol do Sindicato Profissional, conforme limites e critérios abaixo.

As partes têm ciência de que o valor se destina a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical em promover negociação coletiva exitosa, que redundou em benefício financeiro para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato.

Tal entendimento está respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva da função social da contratação coletiva (incisos II e III do artigo 8º e XXVI do artigo 7º da CF/88, artigos 421 e 422 do Código Civil, assim como artigos 611-A e 611-B da CLT) e amparado no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, que reconhece a negociação coletiva como direito fundamental de todos os trabalhadores e não apenas dos associados.

Desta feita a empresa descontará mensalmente a importância equivalente a 1h e 30 min do salários reajustados por aplicação do novo ACT no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, de todo os trabalhadores ,sócios ou não do Sindicato .

O não recolhimento da importância supra, acarretará à empresa o pagamento de uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 2% ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Fica assinado o prazo de 10 (dez) dias após o primeiro desconto no salário reajustado em razão do presente ACT, para o exercício do direito de oposição por parte dos trabalhadores, pessoalmente, perante o Sindicato.

O sindicato se declara responsável pelos valores descontados a título de contribuição assistencial, de modo que em havendo ordem judicial para que a empresa devolva os valores descontados sob tal rubrica, a entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da notificação da existência da ordem de devolução, procederá o ressarcimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OPERACIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A operacionalização dos benefícios e descontos terão vigência a partir de 01 de junho de 2024 até 31 de maio de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA ENTRE SINPLAST E SINDIPLAST

Nos termos do artigo 620 da CLT, alterado pela Lei 13467/2017, as partes ajustam que esse Acordo Coletivo prevalece sobre a Convenção Coletiva firmada entre o Sindiplast e o Sinplast para a base de Esteio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATOS ESPECIAIS DE TRABALHO

O presente acordo abrange apenas os empregados das Empresas signatárias, excluídos os estagiários, trabalhadores temporários e quaisquer trabalhadores cujo contrato de trabalho seja regido por lei ou regime especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS EMERGENCIAIS - ENCHENTES - MAIO/2024

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 31/12/2024

As empresas, visando o enfrentamento do estado de calamidade e emergência, enfrentado tanto nas suas unidades em Esteio, quanto pelos empregados moradores no Rio Grande do Sul, em comum acordo com o categoria representante dos trabalhadores, determinam as seguintes facilitações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. ADIANTAMENTO SEGUNDA PARCELA 13º SALÁRIO - Poderá ser solicitado o adiantamento da segunda parcela do 13º para os profissionais atingidos pela enchente, mediante solicitação.

1. Os valores previstos nessa cláusula serão descontados no 13º salário a ser pago em 20/12/2024.
2. Os valores concedidos aos empregados a título de antecipação do 13º salário serão descontados ou compensados quando da extinção contratual, acaso essa ocorra antes da referida data.

PARÁGRAFO SEGUNDO. FÉRIAS - As solicitações de férias ficam flexibilizadas e poderão ser feitas para os colaboradores afetados pelas cheias. Poderá ser concedido férias antecipadas por interesse do empregado e/ou do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO. ABONO PRÊMIO ASSIDUIDADE - O período em que as fábricas ficaram fora de operação devido às enchentes, serão abonados para fins de apuração do prêmio assiduidade.

PARÁGRAFO QUARTO. BANCO DE HORAS EXCEPCIONAL (ENCHENTES 2024) - Este regulamento se aplicará aos trabalhadores (as) que cumulativamente se enquadrem nestas situações:

- * Não estão abrangidos pelo banco de horas previsto na Cláusula 17 deste Acordo;
- * Foram ou permanecem afastados de suas atividades em razão das inundações ocorridas em 05/24;

I) O número de horas negativas (entenda-se como aquelas não trabalhadas em razão das inundações, mas que foram pagas) será quitado com horas extras, sendo observado o prazo limite 31/12/2024.

II) A compensação se dará da seguinte forma: 01 hora extra feita de segunda a sábado, quitará 01 hora negativa; 01 hora extra feita em domingos e feriados quitará 02 horas negativas.

III) A realização de horas extras aos domingos para compensação das horas negativas, ficará limitada a dois domingos ao mês.

IV) Quando o trabalhador (a) quitar as horas negativas decorrentes da inundação, o banco estará extinto e o pagamento das horas extras, se houver, ocorrerá no mês de competência.

V) Será disponibilizado ao trabalhador (a) informações sobre o efetivo número de horas devidas e a correspondente compensação.

PARÁGRAFO QUINTO. MANUTENÇÃO DAS JORNADAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL (ENCHENTES 2024) - Fica facultado às empresas a alteração dos turnos e jornadas de trabalho durante o ano de 2024 a fim de melhor distribuir a mão-de-obra na ocupação e manutenção das fábricas com intuito de acelerar a recuperação das atividades econômicas.

A Alteração fica condicionada à prévia informação ao respectivo trabalhador (a), com no mínimo 72 horas de antecedência, o que poderá ser feito por meio eletrônico (e-mail ou mensagens via WhatsApp).

}

EDUARDO BETTANIN
DIRETOR
BETTANIN S.A.

EDUARDO BETTANIN
DIRETOR
ATLAS S.A.

EDUARDO BETTANIN
DIRETOR
SANREMO S/A

EDUARDO BETTANIN
DIRETOR
SUPERPRO BETTANIN S.A.

EDUARDO BETTANIN
DIRETOR
ORDENE S/A

EDUARDO BETTANIN
DIRETOR
BETTECH S.A.

JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO.

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.